



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femanet.com.br](mailto:plutecia@femanet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

## LEI Nº 17/2013 DE 23 DE AGOSTO DE 2.013

"Altera artigos da lei municipal nº. 08/97, de 02 de maio de 1997, em conformidade com a lei federal nº 12.696/12 de 25 de julho de 2012".

**DERCÍLIO FERREIRA DA COSTA**, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta lei introduz alteração na lei municipal nº. 08/97, de 02 de Maio de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar no Município de Lutécia, em conformidade com a lei federal nº 12.696/12 de 25 de julho de 2012.

**Artigo 2º** - Os artigos 19, 20, 21, 22 e 23 da lei municipal nº. 08/97, de 02 de Maio de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 19** – Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Lutécia, órgão integrante da administração pública local, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução mediante novo processo de escolha.

**Parágrafo Único** - Outros conselhos tutelares poderão ser criados no Município de acordo com as necessidades constatadas."

**Art. 20** – O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral."

**Art. 21** – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

**§ 1º** - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: [plutecia@femagnet.com.br](mailto:plutecia@femagnet.com.br)

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

**§ 2º** - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor."

**"Art. 22** - Constará da lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares."

**"Art. 23** - Constará do quadro do funcionalismo público municipal o cargo de Conselheiro Tutelar em regime de comissão, que ficará sujeito aos mesmos dispositivos estabelecidos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (lei 107/04, de 28 de junho de 2.004 e demais alterações).

**Parágrafo Único** - O provimento do cargo de Conselheiro Tutelar se fará por nomeação do Prefeito Municipal, obedecido o processo de escolha a que se refere o artigo 21 desta lei."

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 23 de Agosto de 2.013.

  
Dercílio Ferreira da Costa  
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixada em lugar público de costume.

  
Odair José Martins Claro  
Secretário Administrativo